

LIDO

Em 22/04/99

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 327 DE 1999 (Da Srª Deputada Lucia Carvalho)

Ad Projecolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ-6 à CEOF.
Em 23/04/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação da área para a instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para a instalação de prefeituras de quadras ou associações de moradores nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 1º Para o disposto nesta Lei serão contempladas as prefeituras de quadras ou associações de moradores legalmente constituídas e que representem a comunidade das respectivas áreas de cada Região Administrativa.

§ 2º Em cada quadra será disponibilizada uma área para a instalação de sua prefeitura de quadra ou associação de moradores.

Art. 2º As despesas para a construção, uso e manutenção das sedes serão custeadas pelas prefeituras de quadras ou associações de moradores da respectiva área.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, estabelecerá a forma e as condições para a instalação das prefeituras de quadras ou das associações de moradores nas áreas disponibilizadas, observado o disposto nesta Lei e na legislação urbanística complementar.

0003 22/04/99 13:45

PROJECOLO LEGISLATIVO
PL Nº 327
Fls. Nº 01
22/04/99



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende possibilitar a regular representação das associações comunitárias de moradores em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

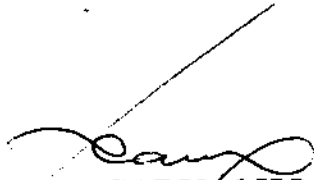
É inegável que as prefeituras de quadras e as associações comunitárias de moradores têm desenvolvido a melhoria da relação entre a população de cada área e o Estado. Nesta, muitas vezes intrincada relação, as associações comunitárias de moradores vêm apresentando-se como um relevante canal de comunicação entre os anseios dos projetos societários e a sensibilidade dos homens públicos.

No entanto, estas associações carecem de área específica para bem desenvolverem seus serviços comunitários. Este tem sido um dos maiores obstáculos para a ampliação das atuais atividades realizadas. É nesta direção que proponho uma flexibilização do uso do espaço público para a instalação das sedes físicas das prefeituras quadras, para uso das associações de moradores das respectivas áreas.

Caberá ao Poder Executivo determinar as áreas passíveis de utilização pelas prefeituras comunitárias, bem como a disponibilizar destas áreas. Da mesma forma o Poder Executivo estabelecerá a forma e as condições para a cessão da área pública.

Por estas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, rogando aos Nobres colegas que votem a favor de sua aprovação.

Sala das sessões, em


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital-PT

pl 327
02
Lucia